PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000008804/2025

DESPACHO DIRG Nº 4945/2026

Trata-se do planejamento para contratação da melhor solução à manutenção preventiva e corretiva de Scanners de Raio-X deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Constam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 1291909); Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 1303083); Mapa de Riscos (doc. SEI nº 1303089); Proposta comercial (doc. SEI nº 1307467); Declaração de exclusividade emitida pela ABIMDE (Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança) (doc. SEI nº 1307469); Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 1307478/1307480); e Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº1307484).

Em análise dos autos, a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico emite o Parecer de nº 59/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (1312380), pontuando-se o seguinte:

A) INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO: O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei.

B) PREÇO DA CONTRATAÇÃO: Conclui-se, portanto, que o valor da contratação foi devidamente justificado.

C) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: No item 25 do ETP a equipe de planejamento se manifestou pela viabilidade da contratação. Conclui a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico que os Estudos Técnicos Preliminares em exame estão de acordo com a legislação a eles correlata.

Aprovado o Estudo Técnico Preliminar, os autos foram encaminhados à Divisão de Polícia Judicial/Coordenador da Equipe de Planejamento, que elaborou o Termo de Referência, doc, SEI nº 1314918 e à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN), que elaborou a minuta de contrato de doc. SEI nº 1316924.

Em análise dos artefatos, a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer doc. SEI nº 1320530, concluiu o seguinte:

> **III – CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, com base na fundamentação supra, esta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico conclui que os documentos referentes ao Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Relatórios de Pesquisas de Preço estão de acordo com a legislação vigente.
>
> Ressalta-se que ficaram pendentes o esclarecimento sobre o prazo para a

contratada atender ao chamado, vide item 4, a correção da tabela, vide item 9, a contagem deve ser do orçamento estimado, vide item 10, e o fornecimento das Certidões SICAF, CEIS, CNEP e CADIN.

Acolhido o Parecer da Coordenadoria de Assessoramento Jurídico, os autos foram encaminhados à Divisão de Polícia Judicial/Coordenador da Equipe de Planejamento, que procedeu à adequação ressaltada no Parecer.

Por sua vez, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN) procedeu à adequação da minuta de contrato e enviou à Coordenadoria de Assessoramento Jurídico para análise jurídica e aprovação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Em análise da minuta do contrato de doc. SEI nº1323134, por meio do Parecer nº 159/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16 de doc. SEI nº 1324571, a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico manifestou-se pela aprovação da minuta, estando apta ao prosseguimento da licitação.

Constam nos autos as certidões atualizada do SICAF (doc. SEI nº 1326296), a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (doc. SEI nº 1326299) e certidão de regularidade perante o CADIN (doc. SEI nº 1326298) e Certidão atualizada do FGTS (doc. SEI nº 1333967).

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer CAJ nº 59/2026 (doc. SEI nº 1312380), com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita sob CNPJ nº 05.293.074/0001-87, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos *scanners* de Raio-X deste Tribunal, observados os termos e condições constantes dos artefatos que instruem os autos.

A o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação e publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), juntando-se aos autos o comprovante da publicação e promovendo-se sua disponibilização na aba “Contas Públicas” do sítio eletrônico deste Tribunal.

Cumpridas as providências de publicidade, prossiga-se com as medidas necessárias à formalização da contratação, inclusive submissão do instrumento contratual à assinatura da Presidência e emissão da respectiva nota de empenho.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 28/09/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1326284** e o código CRC **95DBB466**.